ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*"Casa de Epitácio Pessoa"*
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Projeto de Lei Nº 1.127/2009.**
**Autor: Deputado Guilherme Almeida**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede pública estadual, de pontos com solução anti-séptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares e dá outras providências.**

Artigo 1º Os Hospitais da Rede Pública do Estado ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução anti-séptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente.

Artigo 2º A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei cabe à Secretaria de Estado de Saúde.

Artigo 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 03 de fevereiro de 2009.

**Guilherme Almeida**
Deputado PSB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*"Casa de Epitácio Pessoa"*
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Secretaria do Plenário
Estado da Paraíba
03

**Justificativa:**

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

O projeto tem por objetivo a adoção de medidas visando a eliminar o risco de doenças que têm, com causa, a infecção hospitalar.

Ocorre que mais da metade dos hospitais brasileiros, cerca de 58%, aplica menos de 30% das medidas de controle e de prevenção, e apenas 3% dos hospitais executam, pelo menos, 70% das ações preventivas.

A infecção hospitalar é uma doença não relacionada com a causa básica da internação do paciente e constitui uma patologia desenvolvida dentro da unidade de saúde.

As bactérias são transmitidas por profissionais que tratam de um doente e não lavam as mãos quando vão tocar em outro, pelo uso inadequado de equipamentos para cada procedimento hospitalar e pela falta de informação de pessoas que têm acesso ao ambiente hospitalar.

A higienização das mãos, que não leva nem três minutos, pode ser uma das melhores armas dentro dos hospitais para combater as infecções. Somente uma política de controle permanente poderá contribuir para que os hospitais brasileiros se enquadrem nos padrões considerados aceitáveis internacionalmente. De acordo com especialistas do setor, a principal medida para se evitarem as chamadas infecções oportunistas é a lavagem das mãos, uma medida simples, primária e de custo relativamente baixo, capaz de salvar muitas vidas.

Sendo competência concorrente dos Estados legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, entendemos ser oportuna a proposição, sobretudo por se tratar de medida simples, de baixo custo, que reduziria sobremaneira a ocorrência de infecções oportunistas nos hospitais da rede pública.

A medida proposta integrou o programa do X Congresso Brasileiro e o VI Congresso Pan-Americano de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar, realizado no período de 11 a 15 de setembro de 2006, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul com a palestra *Estratégias para Melhoria da Adesão à Higienização das Mãos* e da conferência Novas Estratégias para Reduzir Infecções Hospitalares, que trataram dos meios para se minimizarem os riscos de infecção.

Pela importância de que se reveste este assunto, peço o apoio dos meus pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 03 de fevereiro de 2009.

**Guilherme Almeida**
Deputado PSB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
04 Maia

# ESTADO DA PARAÍBA
# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
# CASA DE EPITÁCIO PESSOA

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 127 sob o nº 1.127/09
Em 05 / 02 /2009
p/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05 / 02 /2009
p/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 05 /02 /2009.
p/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05 / 02 /2009
Ilani Moraes
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.
Secretaria Legislativa
Secretário

*Designado como Relator o Deputado*
Leonardo Gadelha
Em 11 / 03 /2009
Deputado
*Presidente*

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ /____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2009.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( 02 ) Pagina (s) e ( - ) Documento (s) em anexo.
Em 05 / 02 / 2009.
Funcionário

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
Proj. Lei
1127/08
05
Departamento das Comissões

# PROJETO DE LEI N.º 1.127/2008

**Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências.**

**AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**
**RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO BRANCO MENDES**

## P A R E C E R N.º 1083/2009

## I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 1.002/2009, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, que "Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências".

Justificando sua proposição o autor enfatiza que a matéria tem por objetivo a adoção de medidas visando a contribuir por intermédio dos Conselhos Comunitários de Defesa Social que poderão fomentar a Secretaria da Segurança e Defesa Social, fazendo a integração entre os mais diferentes segmentos da sociedade, no intuito de promover uma segurança pública democrática e participativa.

E que para isso terão de ser desenvolvidas ações que envolvem articulações políticas e parcerias entre os Governos Estadual e Municipal, com a presença da população que, de forma cidadã, contribuir para a criação de mecanismos para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.

Assembléia Legislativa da Paraíba
1127/08
Departamento das Comissões
06

Além de reduzir o crime, a desordem e o sentimento de insegurança, de reverter a imagem negativa da polícia, de democratizar a gestão da ordem pública e de favorecer um maior controle social das instituições policiais, tal modelo permite ainda reduzir custos e racionalizar o sistema policial como um todo, diminuindo ou redefinindo as demandas que saturam as formas convencionais de patrulhamento, especialmente os serviços de emergência.

**É o RELATÓRIO.**

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
11/27/08
08

ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, reclamando contra irregularidades ou abuso de autoridade praticado por policiais militares, civis, bombeiros militares, servidores do DETRAN/PB ou ocupantes de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Ainda mantém serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, manter arquivo atualizado de documentação relativa as reclamações, denúncias e representações recebidas. Acompanha a tramitação e a análise das demandas recebidas e trata de transmitir as soluções dadas ao interessado ou a seu representante legal.

Estimula a realização de estudos e projetos, em colaboração com os demais órgãos do Estado, objetivando aprimorar o funcionamento das instituições policiais. E, propor a realização d seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos de interesse da Segurança Pública e sobre temas ligados aos Direitos Humanos, divulgando os resultados desses eventos.

Interagir com a comunidade, objetivando implementar ações de caráter preventivo.

Face a estas alegações este Relator atesta a sua injuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de Lei n.º 1002/2008, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, apesar de reconhecer o alto espírito público renovado, mas não cabe a este Relator maquiar um Parecer, mas sim dar a amplitude verdadeira sobre qualquer proposição a que me for confiada, pelo dever cumprido e altivez legislativa, recomendo a votação contrária a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões fartamente expostas ao longo deste Voto.

**É o VOTO.**

Deputado BRANCO MENDES
RELATOR

Estado da Paraíba
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei 1127/08
09

## III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar a recomendação emitida pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado BRANCO MENDES, no arrazoado do seu Voto, pela ilegalidade e injuridicidade que está revestido o Projeto de Lei n.º 1.127/2009, de autoria do nobre Deputado Guilherme Almeida, que "Cria no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social os Conselhos Comunitários de Defesa Social e dá outras providências".

**o PARECER.**

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 2009.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. BRANCO MENDES
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/4/09

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO